

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1272 DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA
JOAQUIM DE CASTRO FEITOSA E DA
BONIFICAÇÃO PECUNIÁRIA NO ÂMBITO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas a Comenda Joaquim de Castro Feitosa e a Bonificação Pecuniária, a serem concedidas às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado em atividades e ações de preservação e/ou recuperação do Meio-Ambiente no Município.

Art. 2º - A Comenda de que trata esta lei será entregue em forma de medalha, cuja descrição e forma serão especificadas em regulamento próprio.

Parágrafo Único – a confecção da medalha de que trata o “caput”, deste artigo, será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Bonificação Pecuniária consiste em pagamento de prêmio em espécie, em valor nominal a ser definido e repassado pelo Poder Executivo Municipal, anualmente, de no mínimo R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais), à Fundação Bernardo Feitosa, entidade responsável pelo pagamento do mesmo, às pessoas físicas ou jurídicas agraciadas.

Art. 4º - A cerimônia de entrega da Comenda Joaquim de Castro Feitosa e da Bonificação Pecuniária, será realizada anualmente, em sessão solene na Câmara Municipal de Vereadores, em dia e hora a serem definidas em regulamento.

Art. 5º - A escolha das pessoas físicas ou jurídicas que serão agraciadas com a Comenda Joaquim de Castro Feitosa e com a Bonificação Pecuniária, será feita pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente – COMDEMA.

§ 1º - Na escolha de que trata o “caput” deste artigo, serão consideradas as disposições do art. 1º desta lei, e os demais critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 2º - A relação das pessoas físicas ou jurídicas que serão agraciadas com a Comenda Joaquim de Castro Feitosa e com a Bonificação Pecuniária, será publicada com antecedência, no órgão oficial de imprensa do Município, a qual conterá:

- I – o nome completo e endereço do candidato;
- II – dados biográficos;
- III – relação de atividades e ações realizadas.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

§ 3º - A premiação nos três primeiros anos, será direcionada para as pessoas físicas e jurídicas, cuja atuação esteja direcionada para a preservação ou recuperação das margens do Rio Trici.

Art. 6º - O Município manterá livro de registro, em que serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda Joaquim de Castro Feitosa e a Bonificação Pecuniária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 06 de outubro de 2004.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal